



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

COMUNICADO DE DECISÃO

Com arrimo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da diligencia aberta no dia 29 de julho de 2021, no qual foram verificados que algumas certidões encontrava-se vencidas, as empresas citadas na ata publicada no dia 29 de julho no Portal da Transparência do Município, as mesma usaram a prerrogativa da LC 123/06, o Pregoeiro deu o prazo até o dia 05 de agosto de 2021 (cinco dias úteis), para apresentarem a certidão com a devida regularidade.

Todas as empresas encaminharam as devidas certidões através de e-mail para a comissão.

Diante o exposto, ficam as empresas habilitadas.

Armação dos Búzios/RJ, 09 de julho de 2021


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro